



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Campo Alegre
CNPJ.: 00.533.268/0001-99

PROJETO DE LEI Nº . 17/2020

Art. 4º - São atividades do Programa Jovem Trabalhador, sem prejuízo de outras iniciativas a serem desenvolvidas:
I - Capacitar e qualificar jovens por meio de cursos, seminários, oficinas, debates, palestras, cursos profissionalizantes, entre vistas e testes vocacionais;

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO ALEGRE - AL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova e a Prefeita do Município de Campo Alegre sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Projeto Educacional Jovem Trabalhador:

Parágrafo único - O Projeto Educacional Jovem Trabalhador tem por objetivos:

- I - Gerar condições de emprego a jovens entre quinze e vinte e nove anos;
- II - Desenvolver aptidões e preparar os jovens para assumir postos de trabalhos no município, indústrias e empresas locais;
- III - Desenvolver a potencialidade dos jovens para o primeiro emprego em nosso município.

Art. 2º - O Projeto Educacional Jovem Trabalhador será desenvolvido pelo Poder Executivo, por meio da Secretária Municipal de Educação, Secretária de Indústria comércio, trabalho e ensino profissionalizante, Secretária da Mulher Juventude e idoso com a colaboração das entidades e associações educacionais, comunitárias, sindicais empresariais, industriais, filantrópicas, com atuação no âmbito municipal.

Art. 3º - Os Poderes Executivo e Legislativo bem com as entidades e associações mencionadas no artigo anterior constituirão Comissão Conjunta para edição do Regulamento do Projeto Educacional Jovem Trabalhador.

§ 1º - A Comissão Conjunta designará três Coordenadores entre seus membros.

§ 2º - A Comissão Conjunta e seus organizadores não receberão qualquer espécie de remuneração ou subsídio pelos trabalhos prestados no Programa Educacional Jovem Trabalhador.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Campo Alegre
CNPJ.: 00.533.268/0001-99

Art. 4º - São atividades do Programa Jovem Trabalhador, sem prejuízo de outras iniciativas aprovadas pela Comissão Conjunta:

I - Capacitar a qualificar jovens trabalhadores através de palestras, seminários, oficinas, debates, Cursos técnicos, cursos profissionalizantes, entrevistas e testes vocacionais;

II - Estimular o conhecimento sobre os direitos trabalhistas e civis da juventude;

III - Incentivar debates sobre temas da atualidade relacionados com as modificações socioeconômicas e tecnológicas e suas consequências sociais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campo Alegre, 08 de abril de 2020.

Valdilene Santos Simplicio

Valdilene Santos Simplicio
Vereadora

ACEITO POR (<u>UNANIMIDADE</u>)
VOTOS, A COMISSÃO DE:
Campo Alegre, <u>08</u> / <u>04</u> / <u>2020</u>
<u>[assinatura]</u> PRESIDENTE

APROVADO EM <u>1ª E 2ª VOTAÇÃO</u>
POR <u>UNANIMIDADE</u>
) A
Campo Alegre, <u>08</u> / <u>04</u> / <u>2020</u>
<u>[assinatura]</u> PRESIDENTE



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Campo Alegre
CNPJ.: 00.533.268/0001-99

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL
JUSTIFICATIVA

PARER CMCA N.º 019/2020.

Essa proposta sob análise dos nobres edis tem por finalidade preparar o jovem, na faixa etária de 15 a 29 anos, para o seu primeiro emprego, entretanto o mercado de trabalho com maior capacitação, a conscientizar os jovens sobre a importância dos estudos, proporcionando melhor preparação para o exercício de uma profissão, principalmente em virtude do desemprego que assola nosso Município, Estado, nosso país.

Os jovens terão noções de direitos trabalhistas e civis que estimulará o raciocínio através de discussão e debates sobre temas atuais, orientará sobre sua colocação no mercado de trabalho e na sociedade valorizando e respeitando.

Por todo o exposto, ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto venha a ser aprovado.

Câmara Municipal de Campo Alegre, 08 de abril de 2020.

Valdilene Santos Simplicio

Valdilene Santos Simplicio
Vereadora

Jose Carlos Santos
Relator

Jeane Santos do Nascimento
Membro

ACEITO POR (UNANIMIDADE)
VOTOS, A COMISSÃO DE

Campo Alegre 22/04/2020

APROVADO EM COMISSÃO POR (UNANIMIDADE)

Campo Alegre 22/04/2020